



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.735 /

“INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Poços de Caldas o selo Empresa Amiga dos Animais, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados que promovam o bem-estar animal, com os seguintes objetivos:

I – permitir a realização de obras e serviços de melhorias em áreas públicas destinadas ao lazer das famílias e compartilhadas com seus animais domésticos (pets);

II - fornecimento de equipamentos ou infraestrutura às áreas em que haja compartilhamento entre famílias e pets, visando:

a) atendimento das necessidades dos pets;

b) higienização e conservação dos espaços;

III - doação de ração para entidades que atuam na proteção de animais.

Art. 2º Fica criado o selo Empresa Amiga dos Animais a ser conferido à empresa que a ele aderir.

§ 1º Para aderir ao Programa as empresas deverão:

I - cumprir pelo menos um dos objetivos descritos no art. 1º desta Lei;

II - realizar manutenções periódicas nas áreas objetos desta Lei, quando se tratar de realizações de obras ou serviços de melhorias;

III - fornecer materiais de consumo quando o equipamento doado o requerer, para seu perfeito funcionamento.

§ 2º As empresas que aderirem ao Programa farão jus:

I – à inserção em suas ações e materiais publicitários do selo Empresa Amiga dos Animais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.735 - fl. 2 /

II – à utilização da estrutura dos equipamentos doados para realizar a publicidade da empresa, segundo as regras próprias sobre o tipo, forma e dimensões dos materiais.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação e coordenação do Programa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE AGOSTO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1277, de 23 / 08 /2023.